

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



LEI Nº 995, de 28 de março de 1962

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 28-2-1962, PROMULGA a seguinte lei: - - - - -

Art. 1º - O parágrafo único da Lei nº 889, de 27/2/1961, que passa a ser parágrafo 1º, terá a seguinte redação:

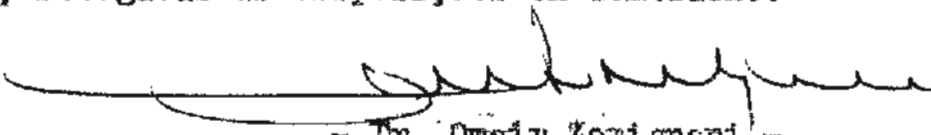
§ 1º - A inobservância do disposto neste artigo, decorridos 30 (trinta) dias do aviso expedido pela Prefeitura, implica na multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) a Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros).

§ 2º - Após a imposição da multa, a Prefeitura dará novo prazo de 30 (trinta) dias, e, se houver reincidência, fica o proprietário sujeito à multa em dobro.

§ 3º - Vetado.

§ 4º - Vencidos todos os prazos, a Prefeitura poderá executar o serviço, cobrando as despesas com acréscimo de 10% (dez por cento) de administração, sem prejuízo das multas lavradas.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


- Dr. Osmar Zomignani -
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos vinte e oito dias do mês de março de mil novecentos e sessenta e dois (28-3-1962). - - - - -


- Aroldo Moraes Júnior -
Diretor Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

(Promulga disposição votada do Projeto de Lei nº 1.287, dispondo sobre nova redação ao parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 889, de 27/2/1961.)

LEI Nº 995

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, nos termos do parágrafo 6º do artigo 38 da Lei Orgânica dos Municípios, combinado com o parágrafo 5º do artigo 140 do seu Regimento Interno, decreta e promulga o parágrafo 3º do artigo 1º da

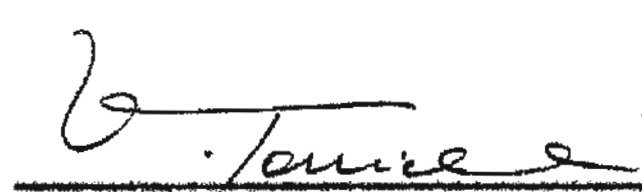
LEI Nº 995, de 28/3/1962

Parágrafo 3º - As multas referidas nos §§ 1º e 2º não poderão exceder o valor do lançamento do imposto Territorial Urbano do respectivo imóvel.

Câmara Municipal de Jundiaí, em trinta de março de mil novecentos e sessenta e dois.


Dr. José Pacheco Netto Junior,
Presidente.

Publicada e registrada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Jundiaí, em trinta de março de mil novecentos e sessenta e dois.


Virgílio Torricelli,
Secretário Administrativo.